CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 274/2013
Dispõe sobre a obrigatoriedade da licença ambiental para os postos de combustíveis estabelecidos no Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° Sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente, os postos de combustíveis instalados no Município de Salvador que, comprovadamente, estiverem funcionando sem licença ambiental terão seus alvarás de funcionamento cassados, na forma da Lei.

§1º Constatada a infração a que se refere o *caput* deste artigo, o estabelecimento deverá ser notificado, para que, dentro do prazo legal a ser estabelecido através de regulamento, manifeste-se acerca da notificação recebida.

§2º Ultrapassado o prazo legal sem prévia manifestação do interessado, será instaurado processo administrativo nos termos da lei vigente, assegurando-se o devido processo legal.

Art. 2° A fiscalização do cumprimento da presente Lei será exercida pelo Poder Executivo Municipal, através dos órgãos competentes.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 120 dias após a sua publicação.

Sala da Comissão, 26 de abril de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luís Carlos Suíca